



# Diário Oficial de Palmas

ANO XVI  
SEGUNDA-FEIRA  
4 DE AGOSTO DE 2025  
MUNICÍPIO DE PALMAS  
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº  
**3.767**

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO .....	4
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO .....	5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES .....	6
SECRETARIA DE FINANÇAS .....	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO .....	9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS .....	11
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA .....	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO .....	12
SECRETARIA DE SAÚDE .....	12
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 2.736, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Institui a Política de Governança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Palmas e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I, III e XXV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º É instituída a Política de Governança Pública no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de estabelecer os mecanismos de liderança, estratégia e controle necessários para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão municipal, visando à eficiente condução de políticas públicas e à prestação de serviços de excelência à sociedade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: a condução responsável dos assuntos do município a partir de mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, visando à execução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - valor público: os produtos, serviços e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, que promovam impacto positivo e transformador no conjunto da sociedade ou em grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: os Secretários Municipais, as autoridades a eles equiparadas e os presidentes das entidades da administração indireta;

IV - gestão de riscos: o processo de natureza permanente e transversal, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que compreende as atividades de identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à consecução de seus objetivos estratégicos;

V - capacidade de resposta: a habilidade da Administração Pública Municipal para, de forma ágil e eficiente, atender às demandas da sociedade, solucionar problemas, antecipar desafios e adaptar-se às mudanças de cenário, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

VI - equidade: o princípio que orienta a atuação estatal para garantir a universalização do acesso aos direitos e serviços públicos, com o objetivo de promover a justiça social, reduzir as disparidades e assegurar a isonomia material a todos os cidadãos.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 3º A governança pública no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - integridade;
- II - transparência;
- III - prestação de contas e responsabilidade (accountability);
- IV - confiabilidade;
- V - melhoria regulatória;
- VI - participação social;
- VII - capacidade de resposta.

Art. 4º São diretrizes da Política de Governança Pública Municipal:

I - direcionar as ações governamentais para a busca de resultados concretos para a sociedade, promovendo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a escassez de recursos e com a dinâmica das prioridades públicas;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a transformação digital, com vistas a integrar os serviços públicos e otimizar a experiência do cidadão;

III - estabelecer um sistema robusto de monitoramento de desempenho e avaliação da concepção, da implementação e dos resultados das políticas e das ações prioritárias, a fim de assegurar o alinhamento com as diretrizes estratégicas de governo;

IV - articular as instituições e coordenar os processos para aprimorar a integração entre os diferentes órgãos e entidades do poder público municipal, com o propósito de gerar, preservar e entregar valor público de forma sinérgica e eficiente;

V - fomentar a incorporação de padrões elevados de conduta ética e profissional pela alta administração, de modo a orientar o comportamento de todos os agentes públicos, em consonância com as funções e atribuições de seus respectivos órgãos e entidades;

VI - implementar e aprimorar continuamente a gestão de riscos e controles internos na Administração Pública Municipal, com a definição de planos de ação para mitigar os riscos identificados e seus potenciais impactos;

VII - submeter as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas, bem como de concessão de incentivos fiscais e benefícios de natureza tributária, a uma rigorosa avaliação de seus custos e proveitos, aferindo, sempre que possível, o seu impacto orçamentário-financeiro e social;

VIII - fundamentar o processo decisório em evidências, na conformidade legal, na qualidade regulatória, na desburocratização e no foco na satisfação do cidadão, bem como incentivar e utilizar os mecanismos de participação da sociedade para o aprimoramento da gestão;

IX - pautar a edição de atos normativos pelas boas práticas regulatórias, assegurando a legitimidade, a estabilidade e a coerência do ordenamento jurídico municipal, e realizando consultas ou audiências públicas sempre que a matéria apresentar elevada relevância e impacto;

X - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades, dos planos e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação e o controle social.

### CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos essenciais para o exercício da governança pública, a serem implementados e mantidos de forma integrada:

I - liderança: o conjunto de práticas de natureza humana, comportamental e estratégica, exercidas pelos ocupantes dos principais cargos da administração municipal, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, bem como para garantir o engajamento das equipes na persecução dos objetivos institucionais;

II - estratégia: o processo de definição de diretrizes, objetivos, metas, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as diversas organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido e gerem o maior valor público possível;

III - controle: o conjunto de processos estruturados, incluindo a gestão de riscos, a auditoria interna e os mecanismos de conformidade, concebidos para mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais e para garantir que a execução das atividades da administração municipal seja ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz, com estrita observância da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

### CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 6º É instituído o Núcleo de Governança e Gestão (NGG), órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento estratégico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II - Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas;
- III - Procurador-Geral do Município;
- IV - Secretário Municipal de Comunicação;

V - Secretário Municipal de Finanças;

VI - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações;

VII - Controlador-Geral do Município.

§ 1º A Secretaria Executiva do Núcleo de Governança e Gestão será exercida pela Casa Civil do Município de Palmas, que proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

§ 2º O NGG reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões do NGG serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º As deliberações do NGG serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º Além do voto ordinário, caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do NGG, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como especialistas e representantes da sociedade civil, sempre que a pauta exigir conhecimentos específicos.

§ 7º Os membros do NGG não poderão ser substituídos.

§ 8º A função desempenhada pelos membros do NGG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Governança e Gestão:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na coordenação e integração das ações de governo, a fim de garantir o alinhamento estratégico entre a formulação, a execução, o monitoramento, a divulgação e o controle do planejamento e da gestão municipal;

II - supervisionar a implementação e o aperfeiçoamento da Política de Governança Pública, propondo as medidas e práticas organizacionais necessárias à sua efetividade;

III - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança, gestão de riscos e integridade no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - promover a melhoria contínua dos processos de trabalho e dos serviços de atendimento ao cidadão, com foco na inovação e na eficiência;

V - propor e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o alinhamento estratégico da despesa pública, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução orçamentária e financeira com as metas e prioridades de governo definidas no âmbito da Política de Governança Municipal;

VI - deliberar acerca da despesa pública municipal sempre que necessário para cumprimento e alinhamento das diretrizes estabelecidas a partir do mecanismo de estratégia definido pelo NGG;

VII - deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho (GTs) temáticos para o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades técnicas específicas, definindo sua composição, seus objetivos e seus prazos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Superintendente da Imprensa Oficial

**ADSON JOSÉ HONORI DE MELO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**CASA CIVIL**  
**IMPrensa Oficial**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 8º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, observadas as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter, no âmbito de suas competências, os mecanismos, os princípios e as diretrizes de governança estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Compete aos órgãos e às entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - executar a Política de Governança Pública Municipal, incorporando os princípios e as diretrizes definidos neste Decreto e observadas as recomendações emanadas do Núcleo de Governança e Gestão;

II - fornecer, com a celeridade e o detalhamento necessários, as informações e os documentos requisitados pelo Núcleo de Governança e Gestão para o exercício de suas competências.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, ouvido o Núcleo de Governança e Gestão.

Art. 11. As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Núcleo de Governança e Gestão.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

#### DECRETO Nº 2.737, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Altera os anexos do Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo, seguida das tabelas de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos, conforme especifica e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos IV, XI e XXI do Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Palmas, no âmbito do Poder Executivo, seguida das tabelas de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com nomenclaturas, simbologias e quantitativos, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 2.724,  
DE 25 DE JUNHO DE 2025.

I - .....

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.1.1 - Chefia de Gabinete;
- 1.1.2 - Diretoria de Administração;
- 1.1.2.1 - Gerência de Administração;
- 1.1.2.1.1 - Divisão de Gestão de Pessoas;
- 1.1.3 - Diretoria de Planejamento e Finanças;
- 1.1.3.1 - Gerência de Finanças;

- 1.1.3.1.1 - Divisão de Planejamento;
- 1.1.4 - Superintendência de Conteúdo;
- 1.1.4.1 - Diretoria de Jornalismo e Assessoria de Imprensa;
- 1.1.4.1.1 - Gerência de Produção Jornalística;
- 1.1.4.1.2 - Gerência de Fotografia;
- 1.1.4.1.2.1 - Divisão de Jornalismo;
- 1.1.4.2 - Diretoria de Comunicação Estratégica;
- 1.1.4.3 - Diretoria de Publicidade e Marketing;
- 1.1.4.3.1 - Gerência de Criação Publicitária;
- 1.1.4.3.1.1 - Divisão de Controle de Campanhas;
- 1.1.4.3.2 - Gerência de Redes Sociais;
- 1.1.5 - Superintendência de Eventos;
- 1.1.5.1 - Diretoria de Eventos;
- 1.1.5.1.1 - Coordenadoria de Execução de Eventos;
- 1.1.5.1.2 - Coordenadoria do Calendário de Eventos;

.....	.....	.....
Diretor de Administração	DAS-4	1
Gerente de Administração	DAS-5	1
Divisão de Gestão de Pessoas	FG	1
Diretor de Planejamento e Finanças	DAS-4	1
Gerente de Finanças	DAS-5	1
Divisão de Planejamento	FG	1

#### ANEXO XI AO DECRETO Nº 2.724, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

I - .....

- 1 - Gabinete do Secretário;
- 1.1 - Secretaria Executiva;
- 1.1.1 - Chefia de Gabinete;
- 1.1.2 - Assessoria Executiva;
- 1.1.3 - Assessoria Especial Jurídica;
- 1.1.4 - Assessoria Especial de Comunicação;
- 1.1.4.1 - Divisão de Comunicação Social;
- 1.1.5 - Assessoria Executiva de Gestão do Suas;
- 1.1.5.1 - Divisão de Atendimento de Vigilância Socioassistencial;
- 1.1.5.2 - Coordenadoria de Apoio aos Conselhos de Direitos e Controle Social;
- 1.1.5.2.1 - Divisão de Apoio aos Conselhos Tutelares;
- 1.1.5.2.2 - Divisão de apoio à Secretaria Executiva do CMAS;
- 1.1.5.2.3 - Divisão de apoio à Secretaria Executiva do CMDCA;
- 1.1.6 - Diretoria da Pessoa Idosa;
- 1.1.6.1 - Gerência de Unidade de Atendimento - Parque do Idoso;
- 1.1.7 - Diretoria de Programas Sociais e Políticas Setoriais;
- 1.1.7.1 - Gerência de Programas e Projetos;
- 1.1.7.1.1 - Coordenadoria do Programa Passageiros do Futuro;
- 1.1.7.1.2 - Coordenadoria do Programa Pão Nosso de Cada Dia;
- 1.1.7.2 - Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1.1.7.2.1 - Coordenadoria dos Restaurantes Populares;
- 1.1.7.2.2 - Coordenadoria dos Restaurantes Comunitários;
- 1.1.7.2.2.1 - Divisão dos Restaurantes Comunitários;
- 1.1.8 - Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento;
- 1.1.8.1 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento;
- 1.1.8.1.1 - Divisão de Folha de Pagamento;
- 1.1.8.1.2 - Divisão de Gestão de Pessoas;
- 1.1.8.1.3 - Divisão de Gestão Administrativa e Operacional;
- 1.1.8.1.4 - Gerência de Administração e Finanças;
- 1.1.8.1.4.1 - Divisão de Gestão Financeira;
- 1.1.8.1.4.2 - Coordenadoria de Gestão de Parcerias;
- 1.1.8.1.4.3 - Divisão de Planejamento de Compras;
- 1.1.8.1.4.4 - Divisão de Convênios, Contratos, Emendas e Prestação de Contas;
- 1.1.8.1.4.5 - Coordenadoria de Frota;
- 1.1.8.1.4.6 - Coordenadoria de Manutenção e Obras;
- 1.1.8.1.4.7 - Divisão de Controle Patrimonial;
- 1.1.8.1.5 - Gerência de Planejamento;
- 1.1.8.1.5.1 - Divisão de Planejamento;
- 1.1.9 - Superintendência de Proteção Básica;

- 1.1.9.1 - Gerência de Supervisão e Apoio Administrativo aos Cras;  
 1.1.9.1.1 - Divisão Administrativa dos Cras;  
 1.1.9.2 - Gerência de Cadastro Único e Programa Bolsa Família;  
 1.1.9.2.1 - Divisão do Bolsa Família;  
 1.1.9.2.2 - Coordenadoria do Programa BPC Escola;  
 1.1.9.3 - Gerência de Unidade de Atendimento - Cras;  
 1.1.9.4 - Gerência de Unidade de Atendimento - Acessuas Trabalho;  
 1.1.9.5 - Gerência de Apoio à Primeira Infância no Suas;  
 1.1.9.6 - Coordenadoria de Gestão de Benefícios Eventuais;  
 1.1.10 - Superintendência de Proteção Social Especial;  
 1.1.10.1 - Gerência de Proteção Social de Média Complexidade;  
 1.1.10.1.1 - Divisão de Serviços, Programas e Projetos de Média Complexidade;  
 1.1.10.2 - Gerência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;  
 1.1.10.3 - Gerência de Atendimento para Pessoas em Risco Social e Direitos Violados;  
 1.1.10.3.1 - Coordenadoria do Centro POP;  
 1.1.10.4 - Gerência de Unidade de Atendimento - Creas;  
 1.1.10.5 - Gerência de Unidade de Atendimento - Medidas Socioeducativas;  
 1.1.10.6 - Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade;  
 1.1.10.6.1 - Divisão de Serviços, Programas e Projetos de Alta Complexidade;  
 1.1.10.7 - Gerência de Unidade de Atendimento - Casa Abrigo Raio de Sol;  
 1.1.10.8 - Gerência de Unidade de Atendimento - Casa Acolhida;  
 1.1.10.9 - Coordenadoria da Casa de Passagem para Pessoas em Situação de Rua;  
 1.1.10.10 - Coordenadoria do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
 1.1.10.11 - Gerência de Unidade de Atendimento - Abrigo da Mulher;

Assessoria Executiva	DAS-3	1
----------------------	-------	---

ANEXO XXI AO DECRETO Nº 2.724,  
DE 25 DE JUNHO DE 2025.

- I - .....  
 1.7.1.4 - Divisão de Apoio Administrativo;

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FG	3
--	----	---

.....(NR)''

Art. 2º É acrescida na tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Casa Civil do Município de Palmas, constante do inciso II do Anexo I do Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, uma função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, simbologia FG.

Art. 3º O cargo Diretor de Administração, Finanças e Planejamento, simbologia DAS-4, da tabela dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação, constante do inciso II do Anexo IV ao Decreto nº 2.724, de 25 de junho de 2025, passa a ter a nomenclatura Diretor de Planejamento e Finanças, simbologia DAS-4, mantido o atual ocupante, Thiago de Castro Formiga Júnior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 996 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada JOSEANNE CADEMARTORI LINS no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, no Gabinete do Prefeito, a partir de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 997 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado WITTOR FERRARI MENDES SALAZAR no cargo de Superintendente da Zeladoria Pública - DAS-2, na Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, a partir de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 998 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada ROSANE RODRIGUES TORCHIO no cargo de Assessor Executivo - DAS-3, na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

## CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 796, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada ROSANE RODRIGUES TORCHIO do cargo de Assessor Executivo - DAS-3, do Gabinete do Prefeito, a partir de 5 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 4 de agosto de 2025.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 18/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

Arquiva Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o rito sumário NUP nº 00000.0.082728/2024.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeada pelo ATO nº 121 - NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, especialmente no item 2.3, que trata da competência do Corregedor-Geral, e com fundamento nos artigos 172 a 175 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - rito sumário, por meio da Portaria/GAB/CGM/CORGM nº 09/2025, de 16 de abril de 2025, para apuração dos fatos relacionados à conduta da servidora LUCÉLIA SIQUEIRA VIANA DIAS, matrícula funcional nº 413019801, ocupante do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o regular andamento do feito no âmbito da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria/GAB/CGM nº 15/2025, de 12 de março de 2025;

CONSIDERANDO que, após a devida instrução processual, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, a Comissão concluiu, em relatório final, pela inexistência de infração disciplinar por parte da servidora;

CONSIDERANDO que todas as formalidades legais foram devidamente observadas e não restaram evidenciadas condutas que ensejem aplicação de penalidade disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado nos autos nº 00000.0.082728/2024 (Volume 1) - 00000.9.151088/2025, sem aplicação de sanção disciplinar à servidora LUCÉLIA SIQUEIRA VIANA DIAS, matrícula funcional nº 413019801.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 18 de julho de 2025.

MARCELLA GONÇALVES DO VALE  
Corregedora-Geral do Município

**PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 22/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025.**

Prorrogação de prazo da Portaria Inaugural para fins de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 00000.0.065586/2024 (VOLUME 1), em trâmite na Corregedoria-Geral de Palmas.

A CORREGEDORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nomeada pelo Ato nº 121 - NM, de 10 de janeiro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e estabelece as competências da Corregedoria-Geral do Município, especialmente o item 2.3, bem como o disposto nos artigos 172 a 175 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR, por igual período, a partir de 01 de agosto de 2025, a PORTARIA/GAB/CGM/CORGM Nº 012/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.724, de 02 de junho de 2025, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 00000.0.065586/2024 (VOLUME 1), com fulcro nos artigos 160 e 173 da Lei Complementar nº 008/99 e artigo 3º da respectiva portaria.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Palmas/TO, 31 de julho de 2025.

MARCELLA GONÇALVES DO VALE  
Corregedora-Geral do Município

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106 - 2ª PUBLICAÇÃO/2023

A Superintendência de Licitações torna pública a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106 - 2ª PUBLICAÇÃO/2023, cujo objeto é o registro de preço para futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de vigilância armada e desarmada, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas, de interesse da Secretaria do Gabinete do Prefeito, instruído no processo nº 2023054420, por iniciativa da autoridade competente do órgão demandante conforme DESPACHO Nº 152/2025/GAB/PREF. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas/TO, 1º de agosto de 2025.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

NUP: 0000.0.030899/2025

OBJETO: Contratação de cessão onerosa de direito de uso dos softwares Adobe InDesign for Teams e Adobe Acrobat Pro for Teams, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, destinados à Imprensa Oficial da Casa Civil do Município de Palmas.

INTERESSADO: Casa Civil do Município de Palmas.

OBTENÇÃO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

RECEBIMENTO PROPOSTAS: 05/08/2025 - 08/08/2025 (18h - 08h59).

FASE DE LANCES: 08/08/2025 - 09h às 15h.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 3212-7243/7244 ou [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas/TO, 04 de agosto de 2025.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Superintendente de Licitações

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Processo Administrativo NUP nº: 00000.0.016658/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Defesa Civil.

OBJETO: a futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação, transporte, manutenção e desinstalação de banheiros químicos para atender o interesse público e a necessidade do Município nos abrigos de ônibus espalhados na cidade de Palmas - TO.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 020/2025, sucedido em 30 de maio de 2025 às 14h.

VALOR TOTAL: R\$ 3.763.200,00 (Três milhões, setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Data da assinatura da ata: 01 de agosto de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25						CNPJ: 30.667.158/0001-91	
RAZÃO SOCIAL: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP.						VALOR UN	VALOR TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID/ QTD			
01	<p>LOCAÇÃO 12 MESES - BANHEIROS TIPO TRAILERS/CONTÊINERES REBOCAVEIS 4 CABINES, SENDO 2 FEMININOS, 1 MASCULINO E 1 ACESSÍVEL/PCD. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS COBERTURA</p> <p>1 TENDA PIRAMIDAL NO TAMANHO 10M X 10M.</p> <p>MODELO</p> <p>TRAILERS / CONTÊINERES REBOCAVEIS BANHEIROS COM NO MÍNIMO 4 CABINES; COR BRANCA; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL 6,00M; LARGURA MÍNIMA 2,400MM; ALTURA MÍNIMA 2,750MM</p> <p>RODAGEM DUPLA TRUCADO COM FREIO HIDRÁULICO</p> <p>REVESTIMENTO INTERNO, EXTERNO E ISOLAMENTO TÉRMICO</p> <p>DIVISÓRIAS</p> <p>REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO SEM EMENDAS, EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM NO MÍNIMO 2,00MM DE ESPESSURA COLADO NA GRADE COM COLA ADESIVO PU 50 ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO COM PLACAS DE ISOPOR DE ALTA DENSIDADE OU SIMILAR 30MM DE ESPESSURA</p> <p>DIVISÓRIAS</p> <p>EM COMPENSADO NAVAL 10MM</p> <p>PARTE ELÉTRICA</p> <p>FIÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA DE FIOS, CONDUÍTES E CABO ANTICHAMA, CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA POR DISJUNTORES TÉRMICOS, TOMADAS E INTERRUPTORES EMBUTIDOS</p> <p>TOMADA EXTERNA TIPO STACK 32A PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA, EXTENSÃO MÍNIMA DE 20M EM CABO PP 2 X 2,5 COM TOMADA STACK 32ª, SISTEMA SECUNDÁRIO POSSIBILITA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POR ATÉ 02 HORAS SEM CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: BATERIA 110A, FONTE DIGITAL DE 70A CHAVE CONTACTORA E INVERSOR SENOIDALDE 1000W</p> <p>ILUMINAÇÃO INTERNA</p> <p>LUMINÁRIA EM LED EM CADA AMBIENTE</p> <p>SOM AMBIENTE</p> <p>SISTEMA DE SOM AMBIENTE COM AUTOFALANTES INDIVIDUAIS EM CADA CABINE PLAYER COM BLUETOOTH, RÁDIO FM, ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA E PEN DRIVE</p> <p>MOVEIS CABINES</p> <p>BANCADA EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM FORMICA BRANCA BRILHANTE PARA CUBA; PRATELEIRA ABAIXO DA BANCADA EM MDF AMADEIRADO</p> <p>HIDRÁULICA</p> <p>2 CAIXAS D'ÁGUA SENDO: UMA DE ÁGUA LIMPA E OUTRA DE ÁGUA SERVIDA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS CADA, 3 BOMBAS DE ÁGUA 3,0 GPM COM AUTOMÁTICO 12V - 3 PONTOS DE ÁGUA COM VAZÃO DE 11,4 LITROS POR MINUTO, 4 VASOS SANITÁRIOS ELÉTRICOS 12V - EM LOUÇA BRANCA, ASSENTO E TAMPA DE PLÁSTICO DE GRANDE RESISTÊNCIA</p> <p>ACIONAMENTO ELÉTRICO COM BOTÃO DE SIMPLES TOQUE, 4 CUBAS EM ACRÍLICO COM 30CM DE DIÂMETRO E 4 TORNEIRAS EM AÇO INOX.</p> <p>SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO</p> <p>4 SAPATAS TIPO P 1 COM MANIVELA</p> <p>ACESSIBILIDADE</p> <p>1 CABINE UNISSEX ACESSÍVEL COM RAMPA DE ACESSO, BANCADA DA PIA COM ALTURA REDUZIDA, TORNEIRA E BARRAS DE APOIO EM AÇO INOX.</p> <p>ESCADAS</p> <p>4 ESCADAS FABRICADAS EM METALON 20X30X18, DEGRAUS EM CHAPA DE ALUMÍNIO XADREZ FECHAMENTO LATERAIS EM FIBRA DE VIDRO ACABAMENTOS EM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO E CORRIMÃO EM TUBO DE ALUMÍNIO CALANDRADO</p> <p>ESPELHO / DECORAÇÃO</p> <p>4 ESPELHOS 4MM EM FRENTE A BANCADA DA PIA DECORAÇÕES DIVERSAS VASOS DE FLORES ARRANJOS, QUADROS ETC.</p> <p>AR CONDICIONADO 02 UNIDADES</p> <p>CONTROLE HORIZONTAL E VERTICAL DO FLUXO DE AR, CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, FILTRAGEM DE AR, FILTRO DE AR LAVÁVEL, RENOVIAÇÃO CONTÍNUA DO AR AMBIENTE, DUPLA VELOCIDADE DO VENTILADOR, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO MÍNIMA DE 12000 BTUS</p> <p>CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:</p> <p>LOGÍSTICA:</p> <p>TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, HORÁRIOS E DIAS, QUANTAS VEZES SE FIZEREM NECESSÁRIO, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, INFORMADO À CONTRATADA PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE UM CRONOGRAMA.</p> <p>TÉCNICO:</p> <p>DISPONIBILIZAR, 01 (UM) TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, DEVIDAMENTE TREINADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, À DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE DURANTE TODO O CONTRATO.</p> <p>MANUTENÇÃO:</p> <p>PREVENTIVA E CORRETIVA, DURANTE TODO O CONTRATO, PARA GARANTIR PLENO FUNCIONAMENTO, DEVENDO REPARAR, SUBSTITUIR, CORRIGIR E ADEQUAR, TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO, EM CASOS MAIS GRAVES EM QUE A MANUTENÇÃO DURAR MAIS DE 01 DIA, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UMA UNIDADE RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA OS REPAROS DA MESMA.</p> <p>LIMPEZA E INSUMOS:</p> <p>LIMPEZA E INSUMOS (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO, DESINFETANTE, ÁGUA SANITÁRIA, E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE LIMPEZA), SENDO ESTES POR CONTA DA CONTRATANTE.</p> <p>BASE:</p> <p>BASE DE APOIO LOCALIZADO NESSE MUNICÍPIO PARA GARAGEM E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS.</p>	NC	NC	2 SVÇ	RS 312.000,00	RS 624.000,00	
02	<p>LOCAÇÃO 12 MESES - BANHEIROS TIPO TRAILERS/CONTÊINERES REBOCAVEIS 8 CABINES SENDO 4 FEMININOS, 3 MASCULINOS E 1 ACESSÍVEL/PCD. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS COBERTURA</p> <p>1 TENDA PIRAMIDAL NO TAMANHO 10M X 10M.</p> <p>MODELO</p> <p>TRAILERS / CONTÊINERES REBOCAVEIS BANHEIROS COM NO MÍNIMO 8 CABINES; COR BRANCA; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL 6,00M; LARGURA MÍNIMA 2,400MM; ALTURA MÍNIMA 2,750MM</p> <p>RODAGEM DUPLA TRUCADO COM FREIO HIDRÁULICO</p> <p>REVESTIMENTO INTERNO, EXTERNO E ISOLAMENTO TÉRMICO</p> <p>DIVISÓRIAS</p> <p>REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO SEM EMENDAS, EM PRFV (PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO) COM NO MÍNIMO 2,00MM DE ESPESSURA COLADO NA GRADE COM COLA ADESIVO PU 50 ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO COM PLACAS DE ISOPOR DE ALTA DENSIDADE OU SIMILAR 30MM DE ESPESSURA</p> <p>DIVISÓRIAS</p> <p>EM COMPENSADO NAVAL 10MM</p> <p>PARTE ELÉTRICA</p> <p>FIÇÃO ELÉTRICA COMPOSTA DE FIOS, CONDUÍTES E CABO ANTICHAMA, CENTRAL ELÉTRICA COMPOSTA POR DISJUNTORES TÉRMICOS, TOMADAS E INTERRUPTORES EMBUTIDOS</p> <p>TOMADA EXTERNA TIPO STACK 32A PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA, EXTENSÃO MÍNIMA DE 20M EM CABO PP 2 X 2,5 COM TOMADA STACK 32ª, SISTEMA SECUNDÁRIO POSSIBILITA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE POR ATÉ 02 HORAS SEM CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: BATERIA 110A, FONTE DIGITAL DE 70A CHAVE CONTACTORA E INVERSOR SENOIDALDE 1000W</p> <p>ILUMINAÇÃO INTERNA</p> <p>LUMINÁRIA EM LED EM CADA AMBIENTE</p> <p>SOM AMBIENTE</p> <p>SISTEMA DE SOM AMBIENTE COM AUTOFALANTES INDIVIDUAIS EM CADA CABINE PLAYER COM BLUETOOTH, RÁDIO FM, ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA E PEN DRIVE</p> <p>MOVEIS CABINES</p>	NC	NC	8 SVÇ	RS 392.400,00	RS 3.192.000,00	

BANCADA EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO COM FORMICA BRANCA BRILHANTE PARA CUBA PRATELEIRA ABAIXO DA BANCADA EM MDF AMADEIRADO HIDRÁULICA 2 CAIXAS D'ÁGUA SENDO: UMA DE ÁGUA LIMPA E OUTRA DE ÁGUA SERVIDA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 LITROS CADA. 3 BOMBAS DE ÁGUA 3.0 GPM COM AUTOMÁTICO 12V - 3 PONTOS DE ÁGUA COM VAZÃO DE 11,4 LITROS POR MINUTO E PRESSÃO DE 55 PSI 12V, 8 VASOS SANITÁRIOS ELÉTRICOS 12V - EM LOUÇA BRANCA, ASSENTO E TAMPA DE PLÁSTICO DE GRANDE RESISTÊNCIA AACIONAMENTO ELÉTRICO COM BOTÃO DE SIMPLES TOQUE. 8 CUBAS EM ACRILICO COM 30CM DE DIÂMETRO E 8 TORNEIRAS EM AÇO INOX. SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO 4 SAPATAS TIPO P1 COM MANIVELA ACESSIBILIDADE 1 CABINE UNISSEX ACESSÍVEL COM RAMPAS DE ACESSO, BANCADA DA PIA COM ALTURA REDUZIDA, TORNEIRA COM SENSOR E BARRAS DE APOIO EM AÇO INOX. ESCADAS 8 ESCADAS FABRICADAS EM METALON 20X30#18, DEGRAUS EM CHAPA DE ALUMÍNIO XADREZ FECHAMENTO LATERAIS EM FIBRA DE VIDRO ACABAMENTOS EM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO E CORRIMÃO EM TUBO DE ALUMÍNIO CALANDRADO. ESPELHO / DECORAÇÃO 8 ESPELHOS 4MM EM FRENTE A BANCADA DA PIA DECORAÇÕES DIVERSAS VASOS DE FLORES, ARRANJOS, QUADROS ETC. AR CONDICIONADO DUTADO CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, FILTRAGEM DE AR, FILTRO DE AR LAVÁVEL, RENOVIAÇÃO CONTÍNUA DO AR AMBIENTE, DUPLA VELOCIDADE DO VENTILADOR, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO MÍNIMA DE 24000 BTUS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: LOGÍSTICA: TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, HORÁRIOS E DIAS. QUANTAS VEZES SE FIZEREM NECESSÁRIO, 24 HORAS POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA, INFORMADO À CONTRATADA PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE UM CRONOGRAMA. TÉCNICO: SERÁ DISPONIBILIZADO, 01(UM) TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, DEVIDAMENTE TREINADO EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE DURANTE TODO O CONTRATO. MANUTENÇÃO: PREVENTIVA E CORRETIVA, DURANTE TODO O CONTRATO, PARA GARANTIR PLENO FUNCIONAMENTO, DEVENDO REPARAR, SUBSTITUIR, CORRIGIR E ADEQUAR, TODO E QUALQUER EQUIPAMENTO. EM CASOS MAIS GRAVES EM QUE A MANUTENÇÃO DURAR MAIS DE 01 DIA, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE UMA UNIDADE RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO DURANTE O TEMPO NECESSÁRIO PARA OS REPAROS DA MESMA. LIMPEZA E INSUMOS: LIMPEZA E INSUMOS (SABONETE, PAPEL HIGIÊNICO, DESINFETANTE, ÁGUA SANITÁRIA, E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE LIMPEZA), SENDO ESTES POR CONTA DA CONTRATANTE. BASE: BASE DE APOIO LOCALIZADO NESSE MUNICÍPIO PARA GARAGEM E MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS. VALOR TOTAL					R\$ 3.763.200,00
---	--	--	--	--	------------------

Palmas - TO, 04 de agosto de 2025.

## CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Ratifica a qualificação dos projetos prioritários e a constituição dos Grupos de Trabalho Multissetoriais, no âmbito do Município de Palmas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS (CPPI-PALMAS), exercendo as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º da Lei nº 2.767, de 22 de novembro de 2022, com fundamento nos incisos X e XI do Art. 1º do Regimento Interno do CPPI-PALMAS, aprovado pela Resolução nº 01, de 28 de julho de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a inclusão e a qualificação dos projetos prioritários "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos" na carteira do Programa de Parcerias e Investimentos do Município de Palmas (PPI-PALMAS), em conformidade com a deliberação dos membros na primeira Reunião Ordinária de 2025, conforme registrado na Ata nº 001/2025.

Art. 2º Ratificar as indicações feitas pelo Conselho para a composição dos Grupos de Trabalho Multissetoriais referentes aos Projetos "Cidade Inteligente", "Limpeza Urbana" e "Resíduos Sólidos" do Município de Palmas, em consonância com a deliberação dos membros na primeira Reunião Ordinária de 2025, conforme registrado na Ata nº 001/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM  
Presidente

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### PORTARIA/GAB/SEFIN/Nº 63 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais de Contrato de despesas públicas de curso de capacitação Secretaria Municipal de Finanças na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 10 - NM, de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025; pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, e ainda CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições;

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Gestor e Suplente do Contrato Nº 05/2025, referente ao Processo/NUP: 2025006606 / 00000.0.042370/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Instituição INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa para a realização da capacitação sobre "Planejamento Orçamentário e Planejamento Estratégico" para 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, com carga horária de 40 horas, nos dias 04 a 08 de agosto de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III.

FUNÇÃO	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Francileuda Lustosa de Araújo	141961
SUPLENTE	Ionária Pereira de Souza	413024447

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 05/2025, referente ao Processo/NUP: 2025006606/ 00000.0.042370/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Instituição INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa para a realização da capacitação sobre "Planejamento Orçamentário e Planejamento Estratégico" para 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, com carga horária de 40 horas, nos dias 04 a 08 de agosto de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III.

FUNÇÃO	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Rayla Barbosa Gomes	413073961
SUPLENTE	Messias Aparecida de Sousa Silva	139441

Art. 4º são atribuições do fiscal de contrato:

- I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III - Determinar a correção ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX - Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUBER SANTANA AIRES  
Secretário Municipal de Finanças

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 00000.0.042370/2025, considerando a Justificativa da Secretaria Municipal de Finanças, constantes dos autos, Certificado de Verificação e Regularidade nº 342/2025/SETCI/CGM da Secretaria de Transparência e Controle Interno, Parecer Jurídico Nº 355/2025/SUAD/PGM da Procuradoria-Geral do Município, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, registrada sob o CNPJ nº 06.070.152/0001-47, referente à contratação da mesma para ministrar a "capacitação na área de Orçamento Público, com enfoque em Planejamento Orçamentário", para atender a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Licitações, para 20 (vinte) servidores, no período de 4, 5, 6, 7 e 8 de agosto de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM III. Cujas despesas correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 2700; Funcional Programática: 04.122.8000.3095; Natureza de Despesa/Subitem: 4.4.90.39/48.00; Fonte de Recursos: 15000000900102 e 27540000000363 e ; Ficha: 20250423 e 20252200; Valor: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

Palmas -Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2025.

Glauber Santana Aires  
Secretário Municipal de Finanças

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

PROCESSO Nº: 2025006606 - NUP 00000.0.042370/2025.

ESPÉCIE: Contratação de empresa para Prestação de Serviço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa

CNPJ: 06.070.152/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferta de capacitação na área de Orçamento Público, com enfoque em Planejamento Orçamentário, para 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Licitações, no período de 04 a 08 de agosto de 2025..

VALOR TOTAL: R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais).

BASE LEGAL: Procedimento de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da lei nacional nº 14.133/2021..

RECURSOS: Funcional Programática 2700.04.122.8000. 3095 PNAFM -Fortalecimento da política de planejamento; Natureza da Despesas: 4.4.90.39; Fonte de Recursos: 15000000900102; Recursos não Vinculados de Impostos - Outras despesas - (Valor excedente) R\$ 100.000,00 e 15000000900102 Recursos não Vinculados de Impostos - Outras despesas - (Contrapartida) - R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) e 27540000000363 Superávit - Recursos de Operações de Crédito - (Contrato PNAFM) R\$ 145.800,00 Ficha Orçamentária: 20250423, 20250423 e 20252200.

VIGÊNCIA: 90 dias.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor GLAUBER SANTANA AIRES, e a empresa INSPER Instituto de Ensino e Pesquisa, inscrita no CNPJ de n.º 06.070.152/0001-47, neste ato representada pelo Senhor Silvio Abrahão Laban Neto.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

### PORTARIA Nº 643/GAB/SECAD, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o art. 19 da Lei Complementar nº 008/99, bem como o art. 2º da Lei Complementar nº 46, de 27 de dezembro de 2001, que aduzem;

[...]

Art. 19. Ao entrar em exercício, como condição essencial para a aquisição da estabilidade, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, observados os seguintes fatores e critérios:

I - comportamento:

- assiduidade;
- disciplina;
- responsabilidade;

II - eficiência:

- capacidade de iniciativa;
- produtividade;

III- eficácia.

§ 1º A avaliação, de que trata o caput, dar-se-á em etapas autônomas entre si, que ocorrerão no mínimo a cada período de seis meses, até o fim do estágio probatório.

§ 2º O servidor que, atendidos os critérios da avaliação especial de desempenho, nos termos em que dispuser o regulamento, não obtiver média igual ou superior a cinquenta por cento em cada uma das etapas, será considerado reprovado e exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Lei Complementar nº46/2001:

[...]

Art. 2º O processo de Avaliação de Desempenho e de Avaliação Especial de Desempenho será conduzido por Comissões Setoriais compostas por no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo um deles da Secretaria de Administração e Modernização, o qual será o Presidente da referida comissão e os restantes, do Órgão ao qual o servidor avaliado esteja vinculado. (Grifo nosso).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão do Processo de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Agência Municipal de Turismo.

ITEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CARGO
01	136461	JANE ERNESTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PRESIDENTE DA COMISSÃO
02	413076728	ANA CAROLINA SANTOS PEREIRA XAVIER	GERENTE	
03	132001	ANA RUBIA MACEDO DE SOUZA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MEMBROS DA COMISSÃO
04	413019003	MARLO GALVAO FEITOSA	ECONOMISTA	

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA Nº 890/GAB/SEPLAD, de 11 de dezembro de 2024, publicada no DOMP nº 3.612, de 16 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 31 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

### PORTARIA Nº 644/GAB/SECAD, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa". Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, da Secretaria Municipal da Saúde, para a Secretaria Municipal de Ação Social, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
258461	MARINEZ PEREIRA DA SILVA PINTO	AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

### PORTARIA Nº 645/GAB/SECAD, DE 31 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

## RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ROMERO DE MATOS, matrícula nº 154791, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 15/04/2025, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.025869/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 31 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

## EXTRATO DE COMODATO Nº 01/2025

PROCESSO: 00000.0.041787/2025

ESPÉCIE: Contrato de Comodato

OBJETO: Licenciamento de uso do programa de computador CONSIGFÁCIL - Sistema Eletrônico, via internet, um bem infungível, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, para uso no âmbito da Prefeitura Municipal de Palmas-TO.

BASE LEGAL: O presente Contrato de Comodato tem fundamentação legal no art. 579 do Código Civil.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses com início na data da assinatura.

ASSINATURA: 31 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, mediante a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ/MF nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor CLEISON ALMEIDA NUNES, designado pelo ATO nº 9, NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*.874 - 2ª via - SSP/TO e CPF nº \*\*\*.291.961-\*\*, doravante denominado COMODATÁRIO, do outro lado a FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 07.527.919/0001-87, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*450 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.711.874-\*\*, doravante denominado COMODANTE.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## UNIDADES EDUCACIONAIS

## E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

## PORTARIA Nº 018, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2025, Processo

nº 00000.0.036334/2025 firmado com a empresa DIGITECH MONITORAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.931.438/0001-26, cujo objeto é serviços de técnicos em equipamentos de informática.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Aderlane Ribeiro da Silva	403000738	31/07/2025
SUPLENTE	Paulo Roberto Dias	311661	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 01 de agosto de 2025.

DENILDE VARGAS MILHOMEM  
PRESIDENTE DA ACE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.036334/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

CONTRATADA: DIGITECH MONITORAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: SERVIÇOS DE TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

VALOR TOTAL: R\$ 9.603,00 (Nove mil e seiscentos e três reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.036334/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441; Natureza da despesa: 33.50.3; Fonte: 15000000.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Srª. Denilde Vargas Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X076XX-SSP/TO. Empresa DIGITECH MONITORAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.931.438/0001-26, por meio de seu representante legal o senhor PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE, inscrito no CPF nº XXX.554.941-XX e portador do RG nº X071XX SSP/TO.

## E. M. PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Nº 005/2025 DO CONTRATO Nº 005/2025 (\*)

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.010628/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato cujo objeto

é a aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.

ADITAMENTO: DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Do valor reequilibrado: R\$ 21.394,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e quatro reais)

VIGÊNCIA: 31 de julho de 2025

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024,

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, CNPJ nº 01.916.221/0001-77, por seu representante legal o Senhor Francisco David Anderson Diniz, inscrito no CPF XXX.110.701-XX e portador do RG nº X96.1XX SSP/TO. Empresa: CONTRATADA: CASA DE CARNE BOM FILÉ LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.376.868/0001-70, por seu representante legal o senhor Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº: XXX.817.851-XX e portador do RG nº X44.1XX- SSP/TO

(\*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 3.701, de 28 de abril de 2025, pág.23, com incorreção no original.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2023

PROCESSO: 2023014532

NUP: 00000.0.015967/2024

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo Contratual.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", nas condições e especificações constantes nos autos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com início em 05/08/2025 e encerrando em 04/08/2026, nos autos em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Processo Nº 2023014532.

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto 2025.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Rita Maria Viana Alves, CNPJ nº 09.306.308/0001-34, por meio de sua representante legal a senhora Rita Maria Viana Alves, CPF nº XXX.322.553-XX.

## SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 69/GAB/SEMOB, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora Fabrinna Regia Alves Barboza Berthold para responder pela função de Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fundamento no artigo 30 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e no Ato nº 18-NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Fabrinna Regia Alves Barboza Berthold, matrícula nº 310691, para responder interinamente pela função de Chefe de Divisão de Grupo de Fiscalização, no período de 16 de julho de 2025 a 29 de agosto de 2025, em razão do afastamento temporário do servidor Evandro Souza Teixeira, matrícula nº 310861.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2025.

FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO Nº28/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO N.º 28/2025. Com base na Instrução Normativa n.º. 01 de 12/06/2024, constante do DOM n. 3.481 e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso VI e 280 ao 290-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com a Resolução CONTRAN nº 900/2022, e considerando os requisitos de conhecimento de recurso constantes no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022. NOTIFICA - SE o resultado de arquivamento dos recursos protocolados neste órgão atuador perante esta autoridade que imputou a penalidade.

NUP DO PROCESSO	AUTO	PLACA
00000.0.049630/2025	R480505019	RSA4C09
00000.0.049640/2025	P000068213	RSA4C09
00000.0.049641/2025	P000048249	RSA4C09
00000.0.049643/2025	P000088308	RSA4C09
00000.0.049634/2025	R480525751	RSA4C09
00000.0.049964/2025	P000081973	ONP0133
00000.0.050066/2025	VM10006296	RSF7J99
00000.0.050037/2025	VM10006460	RSF7J99
00000.0.050555/2025	P000102226	MWK3119
00000.0.050488/2025	P000042091	QKB8G87
00000.0.051170/2025	R480144179	QKC2395
00000.0.051172/2025	R491023108	QKC2395

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº61/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 61/2025. Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SEMOB, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SEMOB (<https://www.palmas.to.gov.br/servico/consulta-de-multas-ate-17-06-2024/>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolva Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: [https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp\\_viewer/row=397](https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397).

Total de autuações publicadas neste Edital: 860 (oitocentos e sessenta)

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 62/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 62/2025 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016.

Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site: [https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp\\_viewer/row=397](https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397) Total de penalidades publicadas neste Edital: 2479 (dois mil quatrocentos e setenta e nove)

Valéria Ernestina de Oliveira  
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO****ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2025/GAB/SEMPU**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, com sede na ACNE 1 - Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A - 2º Andar CEP: 77.066-014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0042-53, neste ato representada por seu gestor o Sr. RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 19 - NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025 combinado com a Lei 3.173 de 08 de abril de 2025, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, art. 47, § 2º do Decreto nº 2.460/2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM, formalizado nos autos do processo administrativo PROCESSO Nº/ NUP: 00000.0.033201/2025, que tem como objetivo a aquisição de material periféricos em geral - material de processamento de dados, máquinas e equipamentos energéticos, material elétrico e eletrônico, equipamentos de processamento de dados material permanentes, aparelhos e equipamentos de comunicação com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa AMS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 55.775.598/0001-82, sendo o valor global da contratação de R\$ 59.870,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta reais)

Palmas/TO, 01 de agosto de 2025.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano.  
ATO Nº 19 - NM, de 1º de janeiro de 2025

**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO N.º 123/2025.**

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Veículos  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR ESTIMADO: R\$2.975.198,88 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/23. Pregão Eletrônico nº 118/2024 - NUP: 00000.0.037936/2025 (VOLUME 1), Adesão de Ata, e demais legislações vigentes. RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Sub elemento: 3.3.90.39.99.05. Classificação Funcional: 10.122.8001-8422. Nota de Empenho: 20765 / Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Sub elemento: 3.3.90.39.99.05. Classificação Funcional: 10.301.3000-2710. Nota de Empenho: 20767 / Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Sub Elemento: 3.3.90.39.99.05. Classificação Funcional: 10.302.3000-2742. Nota de Empenho: 20781 / Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Sub elemento: 3.3.90.39.99.05. Classificação Funcional: 10.305.3000-2739. Nota de Empenho: 20782.

SIGNATÁRIOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Quadra n.º 1.302 Sul, s/n, Lote n.º 06, conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado (a) pela Secretária de Saúde do Município de Palmas, Sra. DHIEINE CAMINSKI, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.582/0001-66, sediada na Av. Goiás, nº 4057, Quadra25, Lote 03, Sala 01, Setor Crimeia Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.563-220, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por RODRIGO DE FREITAS SALES.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2025

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA****DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

Em atendimento ao princípio administrativo da publicidade (Constituição Federal, art. 37), dá-se ciência, a quem possa interessar, da Decisão Administrativa de Primeira Instância a seguir, expedida pela Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO. Esta publicação atende aos princípios jurídicos da simplicidade, celeridade, eficiência e economia processual.

Palmas/TO, 01 de agosto de 2025.

DISPOSITIVO DA DECISÃO: "aplico ao autuado a penalidade de ADVERTÊNCIA por cometimento de infração leve, em conformidade com o art. 35, I e art. 40, I, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas)".

PROCESSO Nº	NOME EMPRESARIAL	NOME FANTASIA	AUTO Nº	DECISÃO Nº
2022031254	ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO - DEMAIS	ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO	001786	109/2025

Fernando Borges Araújo  
Autoridade Julgadora de 1ª Instância  
VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561  
Portaria nº 1103/SEMUS/GAB/SUPAVS

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****PROCON PALMAS****EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:25.04.00333.001.00047-3  
Consumidor(a): PAOLO WILLIAN DE SOUZA  
Fornecedor(a): I P BARROS LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: I P BARROS LTDA infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18, §1, 20 e 22, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.  
No final, foi imputada à empresa I P BARROS LTDA multa pecuniária no valor de R\$ 2.127,99 (dois mil, cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) conforme o artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas/TO, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.03.0033.001.00065-3  
CONSUMIDOR (A): EDJALMA TRINDADE TENÓRIO ALVES  
FORNECEDOR(A): AMANDA ESTEFANY SILVA DE PAULA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: AMANDA ESTEFANY SILVA DE PAULA.  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.08.0033.001.00029-3  
CONSUMIDOR (A): RAYANNE SANTIAGO MOREIRA  
FORNECEDOR(A): CHÁCARA BRISAS DO LAGO LTDA.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: CHÁCARA BRISAS DO LAGO LTDA.  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.10.0033.001.00053-3  
CONSUMIDOR (A): G V CAR ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA  
FORNECEDOR(A): TIM S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: TIM S.A.  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.07.0033.001.00004-3  
CONSUMIDOR (A): ANA BEATRIZ TERCENIO DE AGUIAR SILVA  
FORNECEDOR(A): UNIDAS LOCADORA S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: UNIDAS LOCADORA S.A.  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.04.0033.001.00078-3  
CONSUMIDOR(A): AMIRTON HOLANDA DE SÁ  
FORNECEDOR(A): GILMAR PINHEIRO DE SOUSA JÚNIOR

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: GILMAR PINHEIRO DE SOUSA JUNIOR infrações administrativas fundamentadas nos artigos 18, §1, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. No final, foi imputada à empresa GILMAR PINHEIRO DE SOUSA JUNIOR multa pecuniária no valor de R\$ 1.418,66 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.06.0033.001.00144-3  
CONSUMIDOR (A): LEILANE BARROS DE CASTRO  
FORNECEDOR(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.04.0033.002.00004-3  
CONSUMIDOR(A): ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA  
FORNECEDOR(A): PREGÃO ECONÔMICO LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: PREGÃO ECONÔMICO LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos Artigos 6º, inciso III, 14, caput, 18, caput, 35, caput, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa PREGÃO ECONÔMICO LTDA multa pecuniária no valor de R\$1.418,00 (mil e quatrocentos e dezoito reais), conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 14/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.05.0033.001.00088-3  
CONSUMIDOR(A): ANA BORGES DE CARVALHO  
FORNECEDOR(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS-CAAP

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, 14, 35, 42, 47,56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CAAP, multa pecuniária no valor de R\$850,98 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:25.02.0033.001.00065-3  
CONSUMIDOR(A): GEORBETHE BERNARDES SOUSA ERICEIRA  
FORNECEDOR(A): INDUSTRIA GOUVEIA SERVIÇOS DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: INDUSTRIA GOUVEIA SERVIÇOS DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, 14, 20, 35, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa INDUSTRIA GOUVEIA SERVIÇOS DE VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, multa pecuniária no valor de R\$1.361,56 (mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.05.0033.001.00095-3  
CONSUMIDOR(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES  
FORNECEDOR(A): LOJAS AVENIDA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: LOJAS AVENIDA S.A., infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, 14, 31, 39, V, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa LOJAS AVENIDA S.A., multa pecuniária no valor de R\$850,98 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.05.0033.001.00084-3  
CONSUMIDOR (A): MARCELO RODRIGUES FIALHO  
FORNECEDOR(A): SISBRACON CONSORCIO LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: SISBRACON CONSORCIO LTDA  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.04.0033.001.00048-3  
CONSUMIDOR (A): ERENILTA DA SILVA OLIVEIRA  
FORNECEDOR(A): MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.05.0033.001.00056-3  
CONSUMIDOR (A): ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO  
FORNECEDOR(A): BANCO BMG S.A.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: BANCO BMG S.A.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.04.0033.001.00055-3  
CONSUMIDOR(A): LUCIMARIO CALONGA DA ROSA  
FORNECEDOR(A): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6º, III, 14, 35, 42, 47, 52, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Multa pecuniária no valor de R\$850,98 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.06.0033.001.00141-3  
CONSUMIDOR(A): LUCAS SILVA REGO  
FORNECEDOR(A): ENJOEI S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: ENJOEI S.A. infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14º, 35º, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa ENJOEI S.A. multa pecuniária no valor de R\$3.548,35 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS  
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.06.0033.001.00053-3  
CONSUMIDOR(A):JOÃO LUCAS TRANQUEIRA LOPES  
FORNECEDOR(A):SESES-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: SESES-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14, 35, 56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa SESES-SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, multa pecuniária no valor de R\$ 5.673,07 (cinco mil seiscentos e setenta e três reais e sete centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.03.00333.001.00113-3

CONSUMIDOR (A):ALESSANDRA REIS CHAVES

FORNECEDOR(A): NAMOA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa: NAMOA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA  
A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do consumidor.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

#### EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO:24.07.0033.001.00012-3

CONSUMIDOR(A): JAIME OLIVEIRA DE SOUSA

FORNECEDOR(A): LOJAS AVENIDA S.A.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do consumidor, aplicando ao Fornecedor: LOJAS AVENIDA S.A. infrações administrativas fundamentadas nos artigos 14º;42º,56 inciso I e 57, caput, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

No final, foi imputada à empresa LOJAS AVENIDA S.A. multa pecuniária no valor de R\$850,98 (oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) conforme artigo 19 da Resolução ARP Nº 11/21.

Palmas, 01 de Agosto de 2025.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

